



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00199

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012

Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

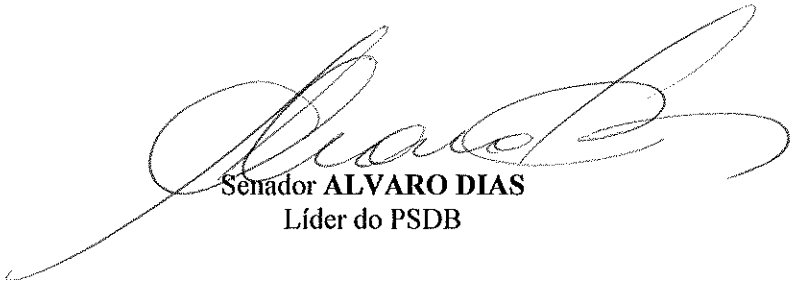
Dê-se ao inciso I do Art. 41 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 41.....

I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Medida Provisória ou com inobservância dos regulamentos do porto, sem prejuízo das sanções aplicáveis às infrações cometidas durante a vigência da Lei 8.630, de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A omissão de confirmação, no texto da lei, das infrações praticadas sob a égide da legislação anterior não pode ser usada futuramente como fundamento para se afastar a punição. Não se pode permitir que a redação da MP 595 fundamente alegações de “retroatividade do dispositivo penal mais benéfico” ou de existência de uma anistia tácita das infrações anteriores. Para não dar margem a dúvida, propõe-se a alteração do dispositivo, inserindo-se uma disposição expressa que reafirme a inexistência de anistia e confirme que devem continuar a ser aplicadas as sanções impostas a condutas anteriores ao início da vigência da MP 595.


Senador ALVARO DIAS
Líder do PSDB

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/12/2012 às 10:07
Paula Teixeira - Mat. 255170